ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019. Cabedelo/PB, em 23 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.228, DE 01 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, o Projeto de Lei altera o valor dos pontos da produtividade a ser atribuído aos integrantes da categoria Agentes Fiscais de Tributos.

Trata-se de uma grande conquista para os profissionais de que trata esta propositura.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 13'55 hs. Em: 23 / 12 / 2019
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 26/12/2019
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 26/12/2019
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 26/12/2019
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 135 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 26/12/19
Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.228, DE 01 DE MARÇO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o caput, revoga o parágrafo único e acrescenta os §1º e §2º do artigo 1º da Lei nº 1.228, de 01 de março de 2005, que "dispõe sobre a sistemática de cálculo da gratificação de produtividade dos fiscais de tributos e fiscais de obras, e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º A gratificação de produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias Agentes Fiscais de Tributos e de Agentes Fiscais de Obras será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos.**
>
> **§ 1º Para os integrantes da categoria Agentes Fiscais de Tributos, cada ponto da produtividade corresponderá a 0,03440 do valor do vencimento.**
> **§ 2º Para os integrantes da categoria Agentes Fiscais de Obras, cada ponto da produtividade corresponderá a 0,02800 do valor do vencimento."**

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 10/11/1999)
Dia 01 a 15/03/2005
Luis Cristina M. de Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.228 **01 DE MARÇO DE 2005**

INICIATIVA
Prefeito José F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo
Deila M. Viana
VISTO

DISPÕE SOBRE A SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS DE TRIBUTOS E FISCAIS DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO/PB;
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação de produtividade a que fazem jus os integrantes das categorias funcionais de agentes fiscais de tributos e fiscais de obras, será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 300 (trezentos), correspondendo, cada ponto, a 0,025 (vinte e cinco milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos e de fiscais de obras.

Parágrafo único. A gratificação de produtividade prevista no "caput" deste artigo, a partir de 1º de maio de 2005, terá um sistema de pontos de até o limite máximo de 350 (trezentos e cinqüenta), correspondendo, cada ponto, a 0,028 (vinte e oito milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de agentes fiscais de tributos e de fiscais de obras."

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos agentes fiscais e fiscais de obras, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade, a qual integrará os proventos de inatividade se percebida durante um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ou dez intercalados.

Parágrafo único. A forma e as condições de percepção da gratificação de produtividade, serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.213 de 09 de novembro de 2004.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 01 de março de 2005; 183° da Independência, 116° da República e 49° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)

Ás: 12:50 hs. Em: 26/12/19
Maria Rafaela Mendes
VISTO

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 015/2019

REAJUSTE DE SERVIDORES - FISCAIS DE TRIBUTOS(TOTAL 27 SERVIDORS)

IMPACTO MENSAL PARA 2020 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2020
PRODUTIVIDADE	R$	60.809,01	729.708,12
TOTAL	**R$**	**60.809,01**	**729.708,12**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	1.684,41	20.212,92
13 SALÁRIO (8,33)	R$	5.065,39	60.784,68
IPSEMC (21,5)	R$	13.073,94	156.887,28
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**80.632,75**	**967.593,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2021
PRODUTIVIDADE	R$	60.809,01	729.708,12
TOTAL	**R$**	**60.809,01**	**729.708,12**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	1.684,41	20.212,92
13 SALÁRIO (8,33)	R$	5.065,39	60.784,68
IPSEMC (21,5)	R$	13.073,94	156.887,28
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**80.632,75**	**967.593,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2022 — **ANEXO I**

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2022
PRODUTIVIADE	R$	60.809,01	729.708,12
TOTAL	**R$**	**60.809,01**	**729.708,12**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$	1.684,41	20.212,92
13 SALÁRIO (8,33)	R$	5.065,39	60.784,68
IPSEMC (21,5)	R$	13.073,94	156.887,28
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**80.632,75**	**967.593,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2020/2022

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(2. QUADRIMESTRE DE 2019)**	R$	**272.787.746,83**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2020)**	R$	**294.610.766,58**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**318.179.627,90**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2022)**	R$	**343.633.998,13**	8,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**159.089.813,95**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**151.135.323,25**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**171.816.999,07**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**163.226.149,11**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2022**	R$	**185.562.358,99**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**176.284.241,04**

Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Vitor Hugo Castelliano
PREFEITO

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
CONTADORA - PB 005311/O-1

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	R$	172.268.877,77
RCL PREVISTA PARA 2020	R$	294.610.766,58
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2 Quadrimestre de 2019)	R$	143.155.911,62
Inclusão do Reajuste (2020)	R$	967.593,00
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2020 + Inclusão + (Reajuste 4,7%)	R$	150.851.832,47
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	%	51,20%

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	R$	181.760.892,94
RCL PREVISTA PARA 2021	R$	318.179.627,90
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020 + (Reajuste 4,7%)	R$	157.941.868,59
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	%	49,64%

2022		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2022	R$	191.775.918,14
RCL PREVISTA PARA 2022	R$	343.633.998,13
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 + (Reajuste 4,7%)	R$	165.365.136,42
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2022	%	48,12%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 294.610.766,58
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 318.179.627,90
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2022: R$ 343.633.998,13

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2020, consideramos o total de gasto apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2. Quadrimestre de 2019) e realizamos a inclusão do reajuste dos vencimntos dos servidores. Com relação aos anos de 2020 e 2022, utilizamos o índice de reajuste de 4,7% sobre os vencimentos base do total de gastos previstos no ano anterior e sucessivamente.

PREVISÃO PARA 2020 — **Anexo II**

Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2.Quadrimestre de 2019)	R$	143.155.911,62
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	967.593,00
Reajuste (4,7%)	R$	6.728.327,85
Total com o reajuste para 2020	**R$**	**150.851.832,47**

PREVISÃO PARA 2021

De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL)	R$	150.851.832,47
Reajuste (4,7%)	R$	7.090.036,13
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**157.941.868,59**

PREVISÃO PARA 2022

De janeiro a dezembro de 2021 (GASTO COM PESSOAL)	R$	157.941.868,59
Reajuste (4,7%)	R$	7.423.267,82
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**165.365.136,42**

Cabedelo, 23 de Dezembro de 2019

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
CONTADORA - PB 005311/O-1

Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Vitor Hugo Castelliano
PREFEITO

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo -TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 015/2019, datado de 23/12/2019. Declaro existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especifica, através de Projeto de lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 23 de dezembro de 2019.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO